

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Emenda nº / 2012

AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI 692/2007

Emenda Aditiva

Acrescente-se, ao art. 2º do Substitutivo, o seguinte parágrafo:

IV – o álcool etílico puro ou diluído, na forma líquida, somente pode ser comercializado nos locais de dispensação de medicamentos e drogas e até o volume de 50 ml (cinquenta mililitros).

JUSTIFICATIVA

A queimadura com álcool mata e deixa graves sequelas. Segundo dados do DATASUS/Ministério da Saúde do ano de 2011, 2.374 crianças foram hospitalizadas vítimas de queimaduras por exposição ao fogo, fumaça e chamas. Desse total, 30% estavam ligados a queimaduras com substâncias inflamáveis, o que inclui o álcool, representando cerca de 2 crianças hospitalizadas a cada dia.

O tratamento a essas vítimas é demorado e doloroso. As sequelas deixadas podem permanecer por toda a vida e, dependendo do caso, inúmeras cirurgias reparadoras são necessárias. As crianças são mais vulneráveis à queimadura, pois têm a pele mais fina que os adultos; sofrem queimaduras a temperaturas mais baixas, que atingem maior profundidade e maior superfície do corpo e têm habilidade reduzida para escapar do perigo.

Todos os anos, milhões de reais são necessários para atender às vítimas. Em 2011, os gastos com hospitalização para esses acidentes alcançaram R\$

7.481.352,35. Normalmente, são casos que exigem internação em Unidades de Terapia Intensiva, com custo diário em torno de 3 mil reais, dependendo da situação do paciente.

No Brasil, a utilização desse produto é um problema cultural. Em nenhum outro País a substância é responsável por tantos acidentes. Isso porque o produto é muito utilizado no ambiente doméstico, para limpeza ou acendimento de churrasqueiras.

O álcool é substituível. Muitas pessoas ainda não sabem que o produto não tem poder bactericida e pode perfeitamente ser substituído por outros que cumpram essas funções, como, por exemplo, água e sabão. Existem também acendedores mais apropriados, quando da necessidade de combustão de lenha ou carvão.

Por fim, sua proibição causa redução da incidência e gravidade das queimaduras. Em 2002, a Resolução RDC nº 46 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou a substituição do álcool líquido, acima de 46° INPM, pela versão gel, e deu prazo de seis meses para os fabricantes se adaptarem ao novo formato. Nesse período de adaptação, em que parou de ser comercializado, o número de acidentes com álcool caiu 60% e o número de internações hospitalares e a gravidade das queimaduras reduziram-se em 26%, segundo informações da Sociedade Brasileira de Queimaduras. Observa-se que esses dados são utilizados pela autoridade máxima de saúde no Brasil – o Ministério da Saúde – na justificativa ao PL 6320/2005, de autoria do Poder Executivo, que tramita apensado.

Pelos motivos expostos, apresento a presente emenda.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2012.

ROSANE FERREIRA
Deputada Federal